



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Enfermeira Ana Paula

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Dispõe sobre o reconhecimento do tempo de serviço prestado em condições especiais por profissionais da saúde e autoriza sua contagem diferenciada para fins de aposentadoria, com possibilidade de aplicação retroativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como tempo de serviço prestado em condições especiais aquele desempenhado por profissionais da saúde em ambientes caracterizados por exposição habitual a riscos biológicos, físicos, químicos ou psicossociais elevados, compreendendo, entre outros, os seguintes setores:

- I – Unidades de Terapia Intensiva (UTI);
- II – Serviços de emergência e pronto atendimento;
- III – Centros cirúrgicos e obstétricos;
- IV – Unidades de atenção básica localizadas em áreas com elevado risco epidemiológico, social ou ambiental.

Art. 2º Para fins de aposentadoria especial, o tempo de serviço exercido nas condições previstas no artigo anterior será convertido em tempo comum mediante a aplicação do fator de acréscimo correspondente a 40% (quarenta por cento) para as mulheres e 35% (trinta e cinco por cento) para os homens, sobre o período efetivamente laborado.

Art. 3º O reconhecimento do tempo de serviço em condições especiais poderá ser requerido com efeito retroativo pelos profissionais da saúde já aposentados, desde que devidamente comprovado o exercício das atividades nas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º Para fins de comprovação do exercício em condições especiais, serão aceitos documentos funcionais e administrativos emitidos pelos órgãos competentes, tais como:

- I – Fichas funcionais ou assentamentos de pessoal;
- II – Declarações emitidas por chefias imediatas ou setores de recursos humanos;



- III – Laudos técnicos de condições ambientais de trabalho;
- IV – Outros documentos que comprovem o efetivo exercício das atividades nas áreas descritas no Art. 1º.

Art. 5º O reconhecimento do tempo de serviço em condições especiais previsto nesta Lei não substitui nem restringe outros direitos assegurados aos profissionais da saúde em decorrência de insalubridade, periculosidade ou exposição a agentes nocivos, podendo ser acumulado com adicionais ou benefícios previstos em legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais da saúde atuam diariamente em ambientes de elevado risco, expostos a agentes biológicos, químicos, físicos e fatores psicossociais que comprometem sua integridade física e emocional. UTIs, emergências, centros cirúrgicos e unidades de atenção básica em áreas vulneráveis são espaços de trabalho reconhecidamente insalubres, que exigem dedicação, resiliência e enfrentamento constante de situações críticas.

Apesar da evidente relevância social de suas atividades e da magnitude dos riscos a que estão expostos diariamente, muitos desses profissionais não têm o tempo de serviço exercido em condições especiais devidamente reconhecido para fins previdenciários. Essa lacuna representa uma injustiça histórica, uma vez que ignora o desgaste físico, mental e emocional acumulado ao longo de anos de trabalho em ambientes de alto risco.

Conseqüentemente, tais trabalhadores não recebem o devido reconhecimento legal pelo esforço extraordinário exigido em suas funções, sendo desproporcionalmente prejudicados na aposentadoria e em seus direitos previdenciários, o que compromete a valorização e a dignidade desses profissionais essenciais para a manutenção da saúde pública.



O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir essa distorção histórica, assegurando que o tempo de serviço prestado em condições especiais seja contabilizado de forma diferenciada para fins previdenciários. Tal medida não apenas reconhece formalmente o esforço, a dedicação e os riscos assumidos pelos profissionais da saúde, como também garante que aqueles que já se aposentaram possam solicitar o reconhecimento retroativo desse período, assegurando o direito a uma aposentadoria justa e proporcional ao efetivo desgaste físico, mental e emocional enfrentado ao longo de suas carreiras.

Além disso, a proposta cria mecanismos claros e seguros para comprovação do exercício em condições especiais, fortalecendo a transparência administrativa e promovendo a equidade na concessão de benefícios previdenciários. Ao valorizar e reconhecer adequadamente os profissionais da saúde, o projeto contribui para a manutenção de um serviço público mais eficiente e humano, incentivando a permanência desses trabalhadores no sistema de saúde e reforçando o princípio de que cuidar de quem cuida é essencial para o bem-estar da população.

Em síntese, trata-se de uma medida de justiça social, valorização profissional e fortalecimento do sistema de saúde, reconhecendo formalmente os profissionais que, diariamente, dedicam suas vidas à proteção da saúde pública.

Diante da relevância social do tema, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Sessões, em de de 2025.

Deputada Enfermeira Ana Paula
PODE/CE

